Publicado no D.O.M.M. nº 0893 Em 11/01/2022



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 2.039/2022** 

Cria a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras — DES-IF, obrigação tributária acessória de controle do movimento econômico tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, seguindo os termos da padronização desenvolvida pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais — ABRASF e Federação Brasileira de Bancos — FEBRABAN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, IV da LEI Orgânica do Município de Macaíba e em especial no art. 168, da Lei Complementar Nº 001/2021 (Código Tributário Municipal),

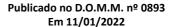
#### **DECRETA:**

**Art.** 1º Fica instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, em funcionamento no Município de Macaíba/RN, constituindo-se como obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS das instituições a ela obrigadas.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de que trata este Decreto é adotada conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1 ou superior desde que devidamente comunicado, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.



- § 2º Nos casos de alteração ou atualização de versão do modelo da DEFIS, a Secretaria Municipal de Tributação promoverá a devida comunicação através de documento oficial, podendo utilizar-se de meio físico ou eletrônico, ou ainda de qualquer meio que comprove a efetiva comunicação das alterações aos contribuintes interessados, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da nova versão
  - § 3º Consideram-se como instituições financeiras para os fins do caput deste artigo:
  - I. Bancos Múltiplos
  - II. Bancos Comerciais
  - III. Caixas Econômicas
  - IV. Caixa Econômica Federal
  - V. Cooperativas
  - VI. Cooperativas de Crédito
  - VII. Cooperativas Centrais de Crédito
  - VIII. Bancos de Investimento
  - IX. Bancos autorizados a operar em câmbio
  - X. Banco do Brasil
  - XI. Bancos Cooperativos
  - XII. Bancos Liquidantes
  - XIII. Bancos e Companhias de Desenvolvimento
  - XIV. Bancos de Desenvolvimento
  - XV. Banco Interamericano de Desenvolvimento BID
  - XVI. Banco Mundial
  - XVII. Banco Nacional de Desenvolvimento
  - Econômico e Social BNDES
  - XVIII. Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras)
  - XIX. Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
  - XX. Associações de Poupança e Empréstimo
  - XXI. Companhia Hipotecária
  - XXII. Empresas e Sociedades de Capitalização
  - XXIII. Financeiras
  - XXIV. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
  - XXV. Agência de Fomento
  - XXVI. Fundos de Investimentos
  - XXVII. Sociedade de Investimento
  - XXVIII. Agentes Autônomos de Investimento
  - XXIX. Bolsas de Valores
  - XXX. Sociedades Corretoras
  - XXXI. Sociedades Corretoras de Câmbio
  - XXXII. Sociedades de Crédito Imobiliário
  - XXXIII. Sociedades Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
  - XXXIV. Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
  - XXXV. Administradora de Fundos





XXXVI. Companhias de Seguros

XXXVII. Factoring

XXXVIII. Sociedades de Arrendamento Mercantil - Leasing

XXXIX. Consórcios

XL. Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Fundos de Pensão)

XLI. Entidades Abertas de Previdência Complementar

XLII. Demais Instituições Financeiras

- § 4º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º, obrigadas à apresentação da DES-IF, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica— DMS-e.
- **Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:
  - I geração da DES-IF na periodicidade prevista;
  - II entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido:
- III guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;
- § 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no Município de Macaíba /RN através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.
- § 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.
- § 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.
- **Art. 3º** As pessoas obrigadas à declaração da DES-IF disposta no art.1º, deverão apresentar as informações através do Portal do Contribuinte, no sítio eletrônico www.macaiba.rn.gov.br, a partir do mês de competência março de 2022, que tem seu vencimento em 11 de abril de 2022, sob pena de aplicação das respectivas penalidades



previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado para a realização do cadastro.

- § 1º Para a efetivação a entrega das informações no Portal do Contribuinte, o interessado deverá utilizar a própria ali disponível, sendo dispensada a apresentação de qualquer documento de atualização cadastral, desde que o Contribuinte tenha efetivo cadastro no Município de Macaíba/RN.
- § 2º As informações prestadas pelo contribuinte no Portal do Contribuinte, assim como de envio de dados ao sistema, são de sua exclusiva responsabilidade, podendo, ainda, a Autoridade Tributária Municipal autorizar ou não o cadastro, através do sistema no ambiente Web.
- **Art. 4º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:
- I Módulo 1 Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de cada ano, para o balancete do primeiro semestre e até o dia 30 (trinta) do mês de março do exercício seguinte, para o balancete do segundo semestre, contendo:
  - a) os Balancetes Analíticos Mensais em último nível:
  - b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- II Módulo 2 Apuração Mensal do ISS: deverá ser gerado mensalmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados contendo:
- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo, devendo informar todos os subtítulos sujeitos a incidência do ISS, inclusive aqueles sem movimentação no período;
  - b) o Demonstrativo do ISS mensal a recolher:
- c) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- III Módulo 3 Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro relativo ao ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião de alterações das informações enviadas, contendo:
  - a)o Plano geral de contas comentado PGCC;
  - b)a Tabela de tarifas bancárias;
  - c)a Tabela de identificação de Outros Produtos e Serviços.
- IV Módulo 4 Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do Fisco Municipal, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.



- § 1º A Secretaria de Municipal de Tributação poderá, a qualquer tempo, solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.
- § 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações acessórias previstas neste artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.
- § 3º A Secretaria Municipal de Tributação disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.
- **Art. 5º** O ISS devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme na Legislação Tributária Municipal.
- **Art. 6º** Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

- **Art. 7º** A DES-IF de que trata este Decreto não tem por objeto a apuração de ISS decorrente das operações de que trata a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Tributação poderá emitir normas complementares a este Decreto.
  - **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 11 de janeiro de 2022.

#### EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN